

Contrato nº 018 / 2021 – SESEC

Processo nº: P118585/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME**, com sede na Rua José Juarez, 34, Galpão A, nº 594, Parque Iracema, Maranguape-Ce, Fone: (85)3341-0760 (85)98868-9536, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO**, brasileiro, portador do CPF nº 168.346.583-00, residente e domiciliada(o) em Rua José Juarez, 34, Parque Iracema, Maranguape-Ce, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Marca	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item RS
3	ÁLCOOL, 70%, ETÍLICO HIDRATADO, ANTISSÉPTICO, USO DOMÉSTICO EM GERAL, EMBALAGEM COM 500 ML.	UND	500	AVAX	R\$ 4,48	R\$ 2.240,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)						R\$ 2.240,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.240,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais)
5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s)no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda à Sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Sousa Farias

Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

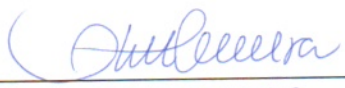
Sobral (CE), 14 de ABRIL de 2021.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
CONTRATANTE

JOSE JUAREZ SOARES
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES FILHO:16834658300
Dados: 2021.04.14 14:22:04 -03'00'

JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO
CPF: 168.346.583-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 02091373397

2. Paulo César Andrade
CPF: 600.201.343-12

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Infraestrutura, as obras de Abastecimento de água e de Sistema de Esgotamento Sanitário, serão de inteira responsabilidade do SAAE, inclusive pela segurança e conservação das instalações e equipamentos públicos, a fim de que sejam evitados furtos e deteriorações, conforme determinada em lei. Art. 3º. De acordo com o que preceitua o art. 26, da Lei municipal nº 1.607/17, não se inclui a à Secretaria da Infraestrutura responsabilidade pela conservação e segurança de obras públicas após a sua efetiva entrega, ficando a cargo da entidade/órgão responsável pela operação e manutenção do equipamento. Art. 4º. Os fiscais e suplentes de obras, após emissão do Termo de Entrega Definitivo, deverão encaminhar cópia respectiva ao SAAE, ou a entidade/órgão responsável pela operação e manutenção, para incorporação e tombamento ao Patrimônio. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral/CE, 15 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO - PROCESSO SPU Nº P145154/2021 - INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2021 - SECJEL. OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, Série D-2021. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.988.432/0001-02. VALOR GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e a Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2021 - SECJEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.812. 0047.2.264. 3.3.50.41.00.1.00 1.0000.00. DATA RATIFICAÇÃO: Sobral/CE, 16 de abril de 2021, Sr. Eugenio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

EXTRATO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2021 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P145154/2021. INEXIGIBILIDADE CHAMADA PÚBLICA DE PATROCÍNIO Nº 001/2021 - SECJEL. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.988.432/0001-02. OBJETO: Concessão de patrocínio destinado ao Guarany Sporting Clube, para o custeio das despesas decorrentes da preparação e participação no Campeonato Brasileiro de Futebol, Série D- 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 6º §1º da Lei Municipal nº 2058, de 8 de março de 2021 e a Inexigibilidade de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2021 - SECJEL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01.27.81 2.0047.2.264.3.3.5 0.41.00.1.0 01.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 16 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Sr. Eugenio Parceli Sampaio Silveira - Secretário da Juventude, Esporte e Lazer e o Sr. Carlos Alberto Alves Aragão - Representante da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO GUARANY SPORTING CLUB. Lucas Loliola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO - SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA - EXTRATO DE 4º ADITIVO - CONTRATO 015/2018 - PROCESSO Nº P144256/2021, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1042, segunda-feira, 12 de abril de 2021. ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 015/2018. LÊ-SE: CONTRATO Nº 015/2019; ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021, LÊ-SE: DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2021. Sobral, 16 de abril de 2021. Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Executivo da Segurança Cidadã o Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA, residente e domiciliada (o) em Sobral (CE). CONTRATADO:

Empresa KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada pelo Sr. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produtos de higienização (item 03), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2020 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401.04.1 22.0065.2.152.33 9030.00.1.00 1.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 14 de abril de 2021 a 13 de abril de 2022. Sobral, 14 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - José Juarez Soares Filho - Representante da Empresa KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 - SESEC - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Guarda Civil Municipal. CONTRATADO: Empresa RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA com endereço na Rua FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA, 635 - Bairro: Cajazeiras - Cx 16, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-520, Fone: (085) 3474 0144, inscrita no CNPJ sob o nº 12.457.339/0001-09 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA, residente e domiciliado na Av. Pe. Antônio Tomaz, 3223, apt. 500, Papicu, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.192-120. DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo ao Contrato nº 011/2019, que visa a Prestação de serviço de locação de módulo de container habitava acoplado para instalações provisórias da unidade de segurança, para uma melhor prestação de serviço para a população, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo prorrogará o contrato pelo prazo de 12(meses) meses, de 11 de abril de 2021 a 11 de abril de 2022. DO FUNDAMENTO LEGAL: no Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e alterações. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DATA DA ASSINATURA: 09 de abril de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Simone Machado Oliveira - CONTRATANTE e Luiz Eduardo Barbosa Fiuza - CONTRATADO. Flávio Antonio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2019 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, representada pelo Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA. SUB-ROGADA: GUARDA CIVIL MUNICIPAL, representada pela Sra. SIMONE MACHADO OLIVEIRA. CONTRATADA: RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, com endereço na Rua FRANCISCO JOSE ALBUQUERQUE PEREIRA, 635 - Bairro: Cajazeiras - Cx 16, Fortaleza, Ceará, CEP 60.864-520, Fone: (085) 3474 0144, inscrita no CNPJ sob o nº 12.457.339/0001-09 doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor LUIZ EDUARDO BARBOSA FIUZA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Por este Termo de SUB-ROGAÇÃO, a SUBROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, transfere para a SUB-ROGADA, Guarda Civil Municipal, todos os direitos, deveres e obrigações do Contrato nº 011/2019, celebrado pela SUBROGANTE, Secretaria da Segurança Cidadã, e a empresa RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, cujo objeto é a Prestação de serviço de locação de módulo de container habitava acoplado para instalações provisórias da unidade de segurança, para uma melhor prestação de serviço para a população, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo de sub-rogação tem como fundamento os artigos 346 a 351 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA SUBROGAÇÃO: Os efeitos jurídicos da Sub-Rogação terão vigência a partir do dia 09 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO: A SUB-ROGADA, Guarda Civil Municipal, declara aceitar a SUBROGAÇÃO constante deste Termo, passando em consequência a ser titular do Contrato nº 011/2019, com os respectivos aditamentos, assumindo, a partir da data da assinatura deste Termo, todos os direitos e deveres decorrentes do Contrato SUB-ROGADO, obrigando-se a cumpri-lo integralmente. CLÁUSULA QUINTA - DA ANUENTE: A ANUENTE, a EMPRESA RL MÁRMORES E GRANITOS LTDA, declara estar de acordo

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
 () Posso os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

Descrição do bem	Valor
1.....
2.....
3.....
4.....
5.....
6.....
7.....
8.....
9.....
10.....
11.....

Sobral, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 048/2020-SEINF - Processo n°: P148115/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF n° 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II e IV, da Lei n° 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 031/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 30 (trinta) dias corridos, iniciando dia 26/04/2021 e findando no dia 26/05/2021, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TURISMO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

ORDEM DE SERVIÇO N° 014/2021-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 006/2021-SEINFRA. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME, CNPJ N° 33.614.855/0001-61. VALOR DA OBRA: R\$ 63.964,77 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Autorizamos a empresa LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES-ME a iniciar os serviços de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE VARJOTA DOS MACHADOS, DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 63.964,77 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Sobral, 22 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

TERMO DE ADITAMENTO N° 01/2021 - CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 - SECULT - PRORROGA O PRAZO DE INSCRIÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N° 002/2021 - SECULT, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL 2.070/2021, PUBLICADA NO DOM N° 1.040, NO DIA 09 DE ABRIL DE 2021. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO, neste ato representado por sua respectiva secretária, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados o presente termo de aditamento a Chamada Pública, RESOLVE: I. Prorrogar o prazo de inscrição

da Chamada Pública n° 002/2021 - SECULT até o dia 29 de abril de 2021. Sobral/CE, 22 de abril de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N° 0012/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parcell Sampaio Silveira. CONTRATADA: KILIMPA COM. E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita sob o CNPJ n° 13.150.780/0001-06. OBJETO: Constitui objeto deste contrato as aquisições de material de limpeza e produtos de higienização II, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 114/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 2.604,20 (dois mil, seiscentos e quatro reais e vinte centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2201.04.122.0070 .2.274.3.3.90.30 .00.1.001 .0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jamyle Moreira de Almeida Lima. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parcell Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 070/2020-STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos. CONTRATADA: EMPRESA ALESSANDRA DE SIQUEIRA SANTOS, com sede na cidade de Serra Talhada-PE, sito na Travessa Domingos Rodrigues, n°205, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP:56.903-442, inscrito no CNPJ n° 12.839.383/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, tendo por finalidade a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO do contrato acima mencionado, passando a ser considerada, a partir do dia 01 de abril de 2021 para fins de fiscalização, qual seja: CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO :13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Rachel Rodrigues, Coordenadora de Equipamento e Feiras, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n° 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2021. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA STDE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021 - SESEC - publicado no DOM (Diário Oficial do Município) N° 1046, folha n° 14 de 15 de abril de 2021. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021 - SESEC. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2021 - SESEC. Sobral/CE, 19 de abril de 2021. Braulio Ermani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ. Coordenador Jurídico SESEC: FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI N° 2082 DE 22 DE ABRIL DE 2021 - Reconhece como essencial o serviço da advocacia em todo o território sobralense. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º Considera como atividade essencial o exercício da advocacia no âmbito do Município de Sobral, ficando o atendimento ao público em escritórios de advocacia adstrito às regras editadas pela municipalidade. Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de abril de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.